



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

Estado do Paraná – Brasil
Rua Presidente Costa e Silva, 290 - - Fone: 46-3556-1223

LEI N.º 1.260/2021

Data: 24 de março de 2.021.

Súmula: Altera a Lei Municipal 1.238/2021, que: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder recomposição salarial a todos os Servidores Públicos Municipais, ocupantes dos cargos de provimentos efetivos ativos, inativos, pensionistas, bem como, aos servidores do quadro do Magistério e cargos de provimento em comissão.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei,

Art. 1º Acresce o Artigo 3-A na Lei nº 1.238 de 17 de fevereiro de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3-A Para os servidores ocupantes dos cargos de Agentes de Serviços da Saúde e Agentes de Endemias, que não atingirem o piso salarial nacional, estabelecido pela Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e, pela Portaria GM/MS nº 3.317, de 7 de dezembro de 2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder elevação do vencimento básico até o valor mínimo fixado pelo Ministério da Saúde para o exercício de 2021, inclusive com efeito retroativo a 1ª de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir desta data com efeito retroativo ao dia 01.01.2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, em 24 de março de 2021.

Edsom Luiz Bagetti
Prefeito Municipal